



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 207/11:**

Aprova o Estatuto das Instituições de Ensino Privado até ao Ensino Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto n.º 43/02, de 3 de Setembro.

**Decreto Presidencial n.º 208/11:**

Aprova o Acordo Suplementar que modifica o Acordo Principal de Financiamento de 18 de Novembro de 2009, celebrado entre a República de Angola e o Export-Import Bank da China.

---

---

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 207/11

de 2 de Agosto

A Lei de Bases do Sistema de Educação, no artigo 69.º, concede às pessoas singulares ou colectivas a possibilidade de abrirem estabelecimentos de ensino, sob o controlo do Estado;

Considerando a necessidade de se adequar o previsto no Decreto n.º 43/02, de 3 de Setembro, visando uma melhor qualidade do trabalho a ser prestado pelas instituições de ensino privado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto das Instituições de Ensino Privado até ao Ensino Secundário, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Presidencial, nomeadamente, o Decreto n.º 43/02, de 3 de Setembro.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

## ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO ATÉ AO ENSINO SECUNDÁRIO

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Âmbito)

1. O presente estatuto regulamenta o exercício da actividade das instituições de ensino privado que pretendam ministrar a classe de iniciação, o ensino primário e os 1.º e 2.º ciclos do ensino secundário (geral, de adultos, normal e técnico).

**Decreto Presidencial n.º 208/11**

de 2 de Agosto

Considerando o interesse do Executivo da República de Angola e do Export-Import Bank da China em ver reforçadas as relações de cooperação comercial entre as Partes;

Considerando as consultas amigáveis que se desenvolveram, as Partes propuseram-se a modificar a finalidade dos contratos comerciais e as regras relativas à utilização do financiamento, modificando o Acordo Principal Original;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º e alínea f) do n.º 4 do artigo 134.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º— É aprovado o Acordo Suplementar que modifica o Acordo Principal de Financiamento de 18 de Novembro de 2009, celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Export-Import Bank da China, na qualidade de Gestor Leader e Agente do Sindicato.

Artigo 2.º— O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Julho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.